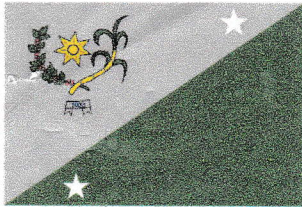


Ref. Lei nº 1.259/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PROJETO DE LEI Nº 08/21 DE ABRIL DE 2021.

Autor: Paulo Sergio da Silva (Paulinho de Devá)

APROVADO EM PRIMEIRA
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
30.06.21

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
17/05/21

29
APROVADO EM PRIMEIRA
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
02.08.21

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agroecologia de Bonito e dá outras providências.

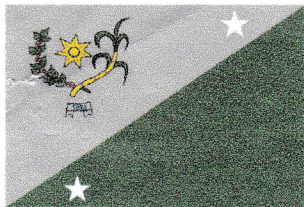
A CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agroecologia de Bonito, a ser comemorada anualmente na última semana de maio, em todo território municipal, com o objetivo de articular, integrar e desenvolver ações de amplitude agroecológica, contribuindo para os processos de transição agroecológica necessário ao desenvolvimento do território e da qualidade de vida da população de Bonito.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Agroecologia de Bonito, coopera com a política municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), podendo ser desenvolvida a partir dos esforços conjuntos das secretarias municipais, escolas públicas e particulares, associações, fundações, cooperativas, universidades, conselhos municipais, coletivos, organizações religiosas, organizações da sociedade civil, Mercado Público, comércio e entidades privadas atuantes no território de Bonito.

Art. 2º São diretrizes da Semana Municipal de Agroecologia de Bonito:

- I – promover a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Bonito;
- II – promover os direitos da NATUREZA de acordo com o disposto no Art. 236 da Lei Orgânica Municipal;
- III – promover a educação em agroecologia, como prática interdisciplinar em diálogo com o sistema formal e não formal de ensino, por meio de campanhas educativas de promoção da alimentação orgânica e de base agroecológica;



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

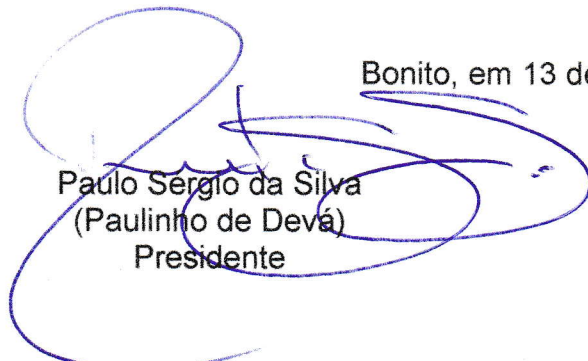
CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



- IV - sensibilizar a população sobre a importância da agroecologia e da produção orgânica, como projeto de desenvolvimento para o município;
- V - divulgar iniciativas de ações, projetos, pesquisas e programas desenvolvidos na dimensão da agroecologia;
- VI - promover a saúde pública e o direito humano à alimentação adequada e saudável, fomentando a soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional a partir da produção e oferta de alimentos e produtos orgânicos e de base agroecológica;
- VII – dar visibilidade aos processos autogestionários dos empreendimentos da agricultura familiar de base agroecológica do município;
- VIII – promover o uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar das populações do campo e da cidade;
- IX – promover a agroecologia nos meios urbanos, periurbanos, potencializando o uso de espaços disponíveis para a produção de alimentos saudáveis;
- X - promover iniciativas de atenção básicas a saúde por meio de farmácias vivas e manipulação para a produção de fitoterápicos, garantindo a promoção da saúde popular e comunitária nos territórios, uso sustentável da biodiversidade, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento na perspectiva da inclusão e participação popular, em consonância com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.
- XI – integrar ações as comemorações nacionais do dia mundial do meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito, em 13 de maio de 2021.


Paulo Sérgio da Silva
(Paulinho de Devá)
Presidente



PARECER CONJUNTO Nº 019/2021

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Agroecologia de Bonito e dá outras providências.

APROVADO EM PRIMEIRA
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
30.06.21
Ⓜ

I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 008/2021, de 13 de maio de 2021, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Silva (Paulinho de Devá)

APROVADO EM PRIMEIRA
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
02.08.21
Ⓜ

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.

Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara e inequívoca aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição Federal e Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.



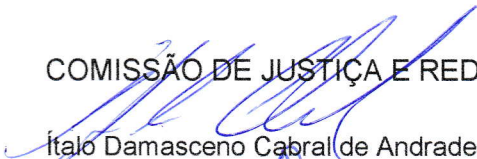


III – CONCLUSÃO

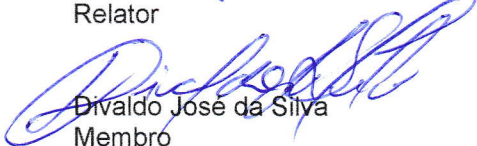
Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, da forma em que nos foi apresentado.

Salas das Comissões em 22 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



Ítalo Damasceno Cabral de Andrade
Presidente



José Holanda Cavalcanti Filho
Relator


Divaldo José da Silva
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR SOCIAL


Divaldo José da Silva
Presidente


Adones Ferreira da Silva
Relator


João Diniz da Silva
Membro

